



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal. 77 - CEP 14620-000
Fones: PABX (16) 826-0777 826-0932
Fax: (16) 826-0753

Fls

Livro n.º

Visto

LEI Nº 3173

De 16 de Julho de 2001

Aprova o Plano Plurianual do Município de Orlandia, para o quadriênio de 2002 a 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, SR. OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica aprovado, na forma do quadro anexo que é parte integrante desta lei, o Plano Plurianual do Município, com vigência para o período de 1º de janeiro de 2002 a 31 de dezembro de 2005.

ARTIGO 2º - O quadro anexo obedece à seguinte conceituação técnica:

CÓDIGO LOCAL: expressão numeral crescente que identifica, a nível local, os objetivos e as metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os dispêndios relativos aos programas de duração plurianual.

FUNÇÕES: o maior nível de agregação das ações governamentais, codificadas conforme a legislação federal e que se subdividem em programas.

SUB-FUNÇÕES: codificadas conforme a legislação federal e subdivididas em sub-programas, que identificam as ações governamentais decorrentes do processo de planejamento governamental.

OBJETIVOS: o produto final a ser obtido pela ação governamental.

META: os resultados que se pretende obter através da execução do respectivo programa.

ARTIGO 3º - As ações governamentais serão planejadas observando-se, conforme os objetivos a serem atingidos, os seguintes critérios:

- I - ampliação e maior eficiência dos serviços públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando n° 600 - Caixa Postal. 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-0932

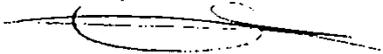
Fax (016) 826 0753

Fls
Livro n°
Visto

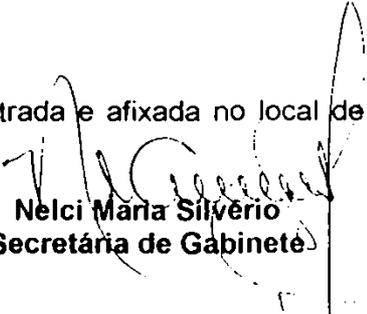
ARTIGO 5º - A adesão do devedor ao plano de pagamento parcelado deverá ser feita em até noventa (90) dias da data da publicação da presente lei e implica na confissão do débito no ato do pagamento da primeira parcela.

ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 28 de Junho 2.001


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.


Nelci Maria Silveiro
Secretária de Gabinete

Projeto de Lei nº 029/01
Autógrafo nº 028/01
Emenda Aditiva nº 001/01
Emenda Modificativa nº 001/01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Coronel Orlando nº 600 Caixa Postal. 77 CEP 14620-000
Fones: PABX (16) 826-0777 826-0932
Fax: (16) 826-0753

Fis.

Livro nº

Visto.

II – redução dos desperdícios e da capacidade ociosa dos órgãos municipais;

III – melhoria da qualidade e aumento da produtividade dos serviços públicos;

IV – melhoria das condições de vida e de trabalho da população;

V – saneamento das finanças municipais.

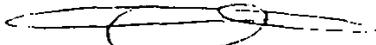
ARTIGO 4º - O programa cuja execução venha a abranger mais de um exercício financeiro somente será iniciado desde que tenha sido incluído no Plano Plurianual do Município e desde que existam dotações orçamentárias para o respectivo empenho.

§ 1º - A inclusão do programa do Plano Plurianual dependerá de lei específica dispondo nesse sentido.

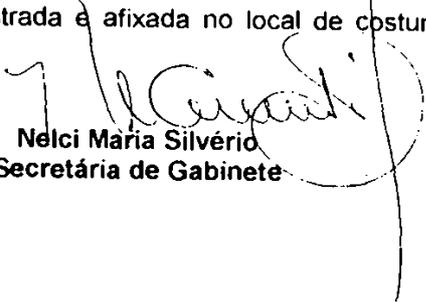
§ 2º - As exigências constantes do "caput" deste artigo não se aplicam às despesas de custeio dos órgãos governamentais.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 16 de Julho de 2.001.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.


Nelci Maria Silvério
Secretária de Gabinete

Projeto de Lei nº 022/01
Autógrafo nº 029/01